



PROCESSO N° 294/16

PROTOCOLO N° 13.401.335-4

PARECER CEE/CEIF N° 126/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRADO PRISMA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 279/16-Sued/Seed, de 04/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 06/11/14, de interesse do Colégio Integrado Prisma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Umuarama, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 133).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Integrado Prisma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Bahia, n° 4832, ZN II, município de Umuarama, mantido por Prisma – Escolas Integradas Ltda - EPP, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2955/12, de 18/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 29/05/12 até 29/05/17 (fls. 171 e 172).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3814/96, de 02/10/96, e Resolução Secretarial n° 4454/08, de 24/09/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1425/00, de 03/05/00. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 129/13, de 14/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/12/09 até 31/12/14. (fl. 170).

A diretora da instituição de ensino, à folha 195, justifica o protocolo tardio junto ao NRE, da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:



PROCESSO N° 294/16

(...)

“Venho através deste, justificar o atraso no andamento do processo de renovação do ensino fundamental. O mesmo foi enviado dentro do prazo, porém estava com uma irregularidade no corpo docente, o professor de filosofia não era habilitado, devido a este problema o processo acabou retornando até o colégio e somente agora regularizado.”

1.2 Organização Curricular (fl. 196)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 28 - UMUARAMA		MUNICIPIO: 2830 - UMUARAMA							
ESTAB.: 01857 - INTEGRADO PRISMA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: PRISMA - ESCOLAS INTEGRADAS LTDA - EPP							
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		6	7	8	9				
BNC	ARTE	1	1	1	1				
	CIENCIAS	2	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
	SUB-TOTAL		18	18	18	18			
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L E M-INGLES	2	2	2	2				
	OPIC DE GEOMETRIA	2	2	2	2				
	OPIC DE REDACAO	2	2	2	2				
	SUB-TOTAL		7	7	7	7			
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 10 DE Maio DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Gilmar Ana Zanato
Chefe do NRE de Umuarama
Dec. 84/2015 - D.O.E. 08/11/2015



PROCESSO N° 294/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 194)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1º ano	17	13	32	32	33	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	17	13	30	32	32
2º ano	21	18	17	27	27	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	1	0	0	0	21	16	16	26	26
3º ano	14	20	20	16	29	0	0	0	0	0	2	1	1	0	1	0	0	0	1	0	12	19	19	15	28
4º ano	28	17	21	21	20	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	28	17	19	21	20
5º ano	28	30	19	20	22	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	30	19	20	22
6º ano	30	29	26	23	32	0	0	0	0	0	4	2	0	3	0	2	0	1	2	1	24	27	25	18	31
7º ano	33	26	30	27	17	0	0	0	0	0	2	1	1	0	1	0	2	0	0	0	31	23	29	27	16
8º ano	19	32	28	31	28	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	3	1	1	0	18	28	26	30	28
9º ano	28	23	29	25	30	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	0	0	0	0	27	22	29	24	29

1.4 Comissão de Verificação (fl. 134)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 103/15, de 09/06/15, do NRE de Umuarama, integrada pelas técnicas pedagógicas: Edina Iolanda F. P. Vry, licenciada em Ciências, Hernestina da Silva Fiaux Mendes, licenciada em Pedagogia e Lucimara Bertinotti, licenciada em Matemática, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 137 a 147 e 185 que:

(...)

A instituição de ensino funciona numa área construída de 2078,42 m² e é de propriedade da mantenedora. A infraestrutura constituída por edificação de dois pavimentos com salas de direção pedagógica e direção administrativa, secretaria, sala para projeções, biblioteca, salas de professores, de coordenação pedagógica, de aulas, estas bem arejadas, iluminadas, com ar condicionado e ventiladores de teto. Laboratório de Ciências e Informática, ginásio de esportes, cantina, pátio cimentado, com bancos e árvores, mesas de tênis e pebolim, brinquedoteca. Instalações sanitárias adequadas, corredores com piso antiderrapante, rampas de acesso protegidas com corrimão.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.



PROCESSO N° 294/16

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros de 10/09/15, com validade até 18/09/16.

A Licença Sanitária n° 436/16, de 04/02/16 com validade até 04/02/17.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 149.

Consta à folha 148, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Umuarama, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 190, 191)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 342/16 - CEF/Seed, de 29/02/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 190 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Integrado Prisma – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Umuarama.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido as providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.



PROCESSO N° 294/16

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros é válido até 18/09/16 e a Licença Sanitária tem validade até 04/02/17.

Às folhas 194 a 196, foram anexadas cópias: do Relatório de Curso /Alunos do Ensino Fundamental, da justificativa enviada pela instituição de ensino para o protocolo tardio, junto ao NRE, da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e da Matriz Curricular do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Prisma Integrado – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Umuarama, mantido por Prisma - Escolas Integradas Ltda - EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 ao final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR com destaque aos prazos dos atos legais.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 294/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE